



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI COMPLEMENTAR N.º 764, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

REVOGADO

LEI N.º ~~922~~ de ~~11/01/2019~~

DECRETO N.º ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

PORTARIA N.º ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI.

Art 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área Institucional sendo da quadra “I”, do Loteamento Residencial Serra Dourada, situado nesta cidade, de formato irregular, tem frente para a Rua B, medindo nesta 89,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado direito confronta com a Rua E, medindo nesta 38,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado esquerdo confronta com o prolongamento da Rua H, medindo nesta 38,00m; e curva de concordância de 9,43m; e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua C, medindo nesta 89,00m; perfazendo assim uma área de 5.019,09m², conforme objeto da Matrícula de n.º 12.502, folha n.º01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti – Paraná.

II – Área Institucional, sendo da quadra n.º 07, do Loteamento Residencial “Jardim Barra Bonita”, situado nesta cidade, com a área de 4.809,48 m², limitando-se: Frente com as Ruas Q e C, nas distâncias de 153,17 m e 90,13m, Lado Direito com a Rua C, na distância 0,90 m, Lado Esquerdo com a Rua O, na distância de 43,45 m; Fundos com Nilda Infante Vieira de Assis, nas distâncias de 53,28m, 35,55m, 162,04m, 37,68m, Concordância raio desenvolvimento 9,42m, conforme objeto da Matrícula de n.º 13.660, folha n.º01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti – Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, para efeitos fiscais contábeis atribui-se o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público de uso especial e passa a integrar a categoria de bem dominial.

REVOCADO
SECRETARIA DE
DEPARTAMENTO DE
SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei; e
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaiti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Lei 764/2014

Edição N.º: 265

Página: 09

Data: 26 / 06 / 2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAÍTI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 764, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área Institucional sendo da quadra “I”, do Loteamento Residencial Serra Dourada, situado nesta cidade, de formato irregular, tem frente para a Rua B, medindo nesta 89,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado direito confronta com a Rua E, medindo nesta 38,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado esquerdo confronta com o prolongamento da Rua H, medindo nesta 38,00m; e curva de concordância de 9,43m; e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua C, medindo nesta 89,00m; perfazendo assim uma área de 5,019,09m², conforme objeto da Matrícula de n.º 12.502, folha n.º01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti – Paraná.

II – Área Institucional, sendo da quadra n.º 07, do Loteamento Residencial “Jardim Barra Bonita”, situado nesta cidade, com a área de 4.809,48 m², limitando-se: Frente com as Ruas Q e C, nas distâncias de 153,17 m e 90,13m, Lado Direito com a Rua C, na distância 0,90 m, Lado Esquerdo com a Rua O, na distância de 43,45 m; Fundos com Nilda Infante Vieira de Assis, nas distâncias de 53,28m, 35,55m, 162,04m, 37,68m, Concordância raio desenvolvimento 9,42m, conforme objeto da Matrícula de n.º 13.660, folha n.º01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti – Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, para efeitos fiscais contábeis atribui-se o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público de uso especial e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas

será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei; e

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Ibaíti/PR, 21 de março de 2014.
Ofício 787/GP-2014.

Senhor Diretor – Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a esta Companhia de Habitação os bons préstimos em **assumir o ônus pelo registro de 170 (cento e setenta) da escritura de doação**, destinada ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH (Casa da Família), convênio firmado entre a COHAPAR e o Município de Ibaíti em: 09/06/2003, com recursos da união através da Caixa Econômica Federal. Como é do conhecimento se passaram 10 anos, que essas unidades foram construídas, tendo a maioria já quitada pelos mutuários, que ora necessitam regularizar a situação do imóvel. O município arcou com as despesas com a escrituração dos imóveis no ano de 2013.

Conforme convênio assinado, as doações de terrenos são contrapartidas do Município, devendo a COHAPAR receber os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mas diante do fato este Município vem atravessando sérias dificuldades financeiras, assumindo ainda despesas da gestão passada, mas com grande empenho em regularizar a situação dos mutuários do PSH (Casa da Família).

Na certeza de uma boa colhida ao presente, apresentamos protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Ex.mo Senhor:
MOUNIR CHAOWICHE
DD Diretor – Presidente da COHAPAR
Rua: Marechal Deodoro, 1133
Curitiba /Paraná 80060-010

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente